

ACÓRDÃO Nº 3226/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.988/2018-6.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsáveis: Alberto Magno Serrão Mendes (405.639.873-91); Domingos Sávio Fonseca Silva (620.938.193-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Turilândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Domingos Sávio Fonseca Silva, prefeito de Turilândia/MA nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão da omissão no dever de prestar contas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir Domingos Sávio Fonseca Silva da relação processual;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Alberto Magno Serrão Mendes;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Alberto Magno Serrão Mendes, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
52.000,00	1/1/2013
33.000,00	1/1/2013
33.000,00	1/1/2013
33.000,00	1/1/2013

- 9.4. aplicar a Alberto Magno Serrão Mendes, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI-TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

- 9.6. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações que considerar cabíveis;

9.7. remeter cópia deste Acórdão ao FNDE e ao responsável.

10. Ata nº 18/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3226-18/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral